

LEI Nº 1.344/2019, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.166/2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, REAJUSTANDO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.166, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar sob a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a importância de gratificação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), não incidindo sobre a mesma nenhuma outra vantagem, decorrente Parcela recebida na forma de Transferência Fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde, por cada Agente, por cada Agente Comunitário de Saúde, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aquiraz.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 1.166, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar sob a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a importância de gratificação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), não incidindo sobre a mesma nenhuma outra vantagem, **por**

cada Agente de Combate à endemias de Aquiraz, em efetivo exercício de trabalho de campo.”

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL